



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei n. 1.469, de 20 de maio de 2019, para reduzir os valores dos preços públicos cobrados para a construção de mata-burros no âmbito do programa de atendimento ao produtor rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n. 1.469, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar nos termos do anexo à esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 14 de novembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO ÚNICO À LEI n. 1.509, DE 2019

(Anexo Único da Lei n. 1.469, de 2019)
PREÇOS POR SERVIÇO

Valores expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms

Área total do imóvel ^[1] (Em hectares)	Construção de mata-burro	
	Valor integral (por unidade)	Valor reduzido ^[2] (por unidade)
Até 70	20	10
De 71 a 280	60	30
De 281 acima	100	75

Valores expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms

Área total do imóvel ^[1] (Em hectares)	Gradagem de solo	
	Valor integral (por hectare)	Valor reduzido ^[3] (por hectare)
Menor que 01	2	1
De 1 a 70	7	3
De 71 a 280	7	4

Obs.: Limite de até 3 ha de serviço (agrícola) e de 5 ha (pecuária), por beneficiário.

Valores expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms

Área total do imóvel ^[1] (Em hectares)	Calagem de solo	
	Valor integral (por hectare)	Valor reduzido ^[3] (por hectare)
Até 70	4,5	2
De 71 a 280	4,5	3

Obs.: Limite de até 3 ha de serviço (agrícola) e de 5 ha (pecuária), por beneficiário.

Valores expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms

Área total do imóvel ^[1] (Em hectares)	Descarregamento e compactação de silagem	
	Valor integral (por dia)	Valor reduzido ^[3] (por dia)
Até 70	15	5
De 71 a 280	15	10

Valores expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - Uferms

Área total do imóvel ^[1] (Em hectares)	Empréstimo de implementos (Grade, niveladora, calcareadeira e outros)	
	Valor integral (por dia)	Valor reduzido ^[3] (por dia)
Até 70	3	1
De 71 a 280	3	2

Legenda:

[1] Considerados todos os imóveis explorados pelo beneficiário no território do município (art. 4º, § 1º).

[2] Redução para Pronaf, leiteira, cultivo de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, exploração de subsistência e local de acesso escolar ou com aluno residente há pelo menos seis meses (art. 7º, § 2º, incisos I, II, III e IV).

[3] Redução para Pronaf, leiteira, cultivo de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros e exploração de subsistência (art. 7º, § 2º, incisos I, II e IV).